

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 /2022
De 17 de Agosto de 2022

Reedita o Programa “Professor Conectado”, instituído pela Lei nº 66/2021, de 30 de dezembro de 2021, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Reedita o Programa “Professor Conectado”, instituído pela Lei nº 66/2021, de 30 de dezembro de 2021, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e dispositivos móveis para os professores elegíveis, do quadro efetivo da rede municipal de ensino da educação básica que foram admitidos em 2022, que ainda não tiveram acesso ao referido Programa, mediante o pagamento de repasse financeiro para aquisição de equipamentos regulados pela legislação em vigor.

Art. 2º. Para aderir ao Programa, o professor elegível deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, contido no Anexo I, do Decreto nº 520/2021, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O período de adesão ao Programa “Professor Conectado” será de 20 de março de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, adesões fora do período previsto no caput deste artigo, sendo que a não adesão pelo professor elegível ao Programa “Professor Conectado”, implicará na presunção de que o professor tem condições e recursos de Tecnologia da Informação

próprios para promover a integração de atividades próprias do magistério ao mundo digital.

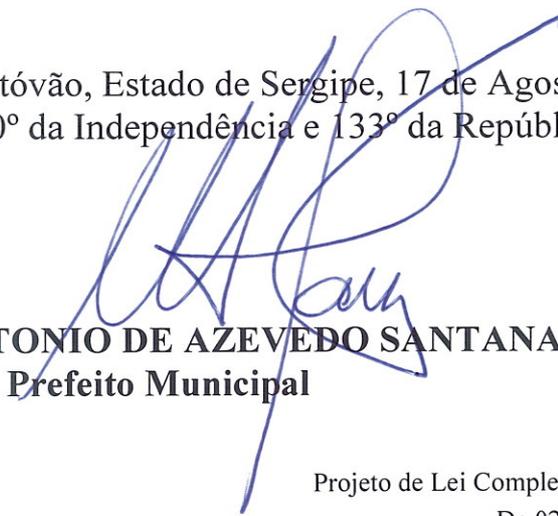
Art. 4º. Para a aquisição dos equipamentos novos de informática deve ser concedido aos professores beneficiados neste Programa o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis, seguindo todas as regras da Lei nº: **66/2021 de 30 de Dezembro de 2021.**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de recursos consignados no orçamento desta Secretaria, proveniente prioritariamente do saldo residual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do ano de 2022, podendo ser complementado pelo Tesouro do Município de São Cristóvão/SE, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO 2809
FONTE: 15400001
ELEMENTO: 33.90.48.00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 17 de Agosto de 2022,
432º da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 007/2022
De 02 de Agosto de 2022